



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0206/2023

O § 5º acrescido ao art. 47 da Lei nº 17.292, de 129 de outubro de 2017, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 0206/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 47.....

.....

§ 5º Ficam as unidades de ensino, públicas e privadas, obrigadas a garantir total transparência em relação ao número de vagas destinadas a alunos com qualquer tipo de deficiência, mantendo, permanentemente, a relação atualizada das matrículas vinculadas a cada ciclo educacional, série ou sala de aula, destacando as vagas ocupadas por alunos com deficiência, que deverá ser exibida pela autoridade educacional competente, quando solicitada.

.....”(NR)

Sala das comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)
Relator